



Publicado no D.O.E.

11/10/18

Assinatura

PORTARIA Nº 178/2018

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nos processos, **RESOLVE:** prorrogar "de ofício" a vigência dos Termos, conforme especificado:

Convênio

Processo	Nº	Parte	Prorrogação	Vigência
1602180000970	25/18	Município de Coração de Maria	09 dias	14/12/2018

Fomento

Processo	Nº	Parte	Prorrogação	Vigência
1602180015322	22/18	União das Federações de Esporte Amador da Bahia	18 dias	04/02/2019
1602170033730	51/17	Instituto Sócio - Ambiental Sofrê	14 dias	22/03/2019
1602180016981	29/18	Federação Baiana de Ciclismo	30 dias	14/11/2018
1602180016639	25/18	Federação Baiana de Ciclismo	49 dias	03/12/2018
1602180016620	24/18	Federação Baiana de Ciclismo	13 dias	18/11/2018

Lauro de Freitas, 10 de outubro de 2018


Elias Nunes Dourado
Diretor Geral



Polícia Militar da Bahia – PM/BA

Portaria n.º DPICGPIAF/24/2018

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas na Lei Estadual n.º 7.390, de 27 Dez 01, RESOLVE: reconhecer o direito ao auxílio-funeral, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n.º 7.249, de 07 Jan 88, alterado pela Lei Estadual n.º 7.593, de 20 Jan 00, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.970, de 14 Mar 08, aos requerentes relacionados adiante:

N.º	REQUERENTE	EX-SERVIDOR	MATRÍCULA	N.º PROTOCOLO	RESSARCIMENTO
1	EMERSON CUNHA MENEZES	JOÃO EDMUNDO LEAL DA CUNHA	30.064.862-1	504180621243	R\$ 1.831,95
2	JOÃO PEREIRA ROQUE	MANOEL PEREIRA ROQUE	30.064.035-5	504180621340	R\$ 2.354,18
3	MIRALDO FERNANDES DA PAIXÃO	MANOEL DA PAIXÃO	30.063.729-0	200180280323	R\$ 2.354,18
4	TEREZA CHRISTIAN CARNEIRO	JOSÉ ROQUE DE JESUS	30.145.040-7	200180304834	R\$ 2.350,00
5	WALTERLINA VIANA QUEIROZ	ROSEBÉRIO FRANKLIN DE QUEIROZ	30.076.267-1	504180889798	R\$ 2.354,18
6	WILL JACKSON MOREIRA MARTINS	EDSON MARTIN BARBOSA	30.062.708-3	504180621480	R\$ 2.354,18

Salvador, 10 de outubro de 2018. ANSELMO ALVES BRANDÃO - Cel PM Comandante-Geral

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA ADMISSÃO AO CFSd PM/2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n.º 0500703-37.2018.8.05.0256, do TJBA, e conforme pronunciamento técnico-jurídico da Procuradoria-Geral do Estado constante do Processo n.º 0504180531740, RESOLVE convocar o candidato abaixo relacionado, em caráter provisório, concernente ao Concurso Público de Prova para Admissão ao Curso de Formação de Soldado PM/PM/2017, para ato de matrícula e instruções acerca do curso, no Instituto de Ensino e Pesquisa, sito à Avenida Dendzeiros, s/n.º, Vila Policial Militar do Bonfim, Salvador/BA, no dia 18/10/2018, às 08 horas.

OPÇÃO: PMM4 - ALUNO SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR - MASCULINO
REGIÃO DE CLASSIFICAÇÃO - MUNICÍPIO/SEDE: REGIÃO 04 - INTERIOR ILHEUS

INSC.	NOME	RG
4132482-0	YANN CARDOSO DE OLIVEIRA (SUB JUDICE)	17650361

Salvador, 10 de outubro de 2018. ANSELMO ALVES BRANDÃO - Cel PM Comandante-Geral

REINTEGRAÇÃO JUDICIAL

(cumprimento)
Em cumprimento à decisão judicial que tramita no Poder Judiciário do Estado da Bahia proferida no Processo n.º 0535271-68.2018.8.05.0001, tendo como autor ALEX GABRIEL DE JESUS, e tendo em vista o pronunciamento técnico-jurídico oriundo da Procuradoria-Geral do Estado contido no Processo Administrativo n.º 0504180829050, RESOLVO:

a) Reintegrar, definitivamente, ALEX GABRIEL DE JESUS, no cargo de Soldado 1ª Classe PM, na estrutura desta Corporação, portador que era da Mat 30.30.532.356-1, devendo comparecer na Unidade abaixo descrita;

b) Classificá-lo no 9º CIPM/Pirajá, situada no final da linha do Conjunto Pirajá 01, s/n, Pirajá, Salvador/BA, devendo o Comandante encaminhá-lo ao DS, para avaliação da sua capacidade física, bem como incluir do ora reintegrado na folha de pagamento da Corporação, tão logo confirmada sua apresentação na OPM. Todavia, se o ora reintegrado não se apresentar na referida unidade, num prazo de 10 (dez) dias da publicação deste ato, deverá comunicar ao Gabinete deste Comandante-Geral, para fim de controle e posterior comunicação à PGE;

c) Remeter cópia dos autos ao DP recomendando a inclusão do ora reintegrado na folha de pagamento da Corporação, tão logo seja classificado de sua apresentação na OPM, bem como conlocar e remeter à PGE a planilha demonstrativa dos valores históricos da remuneração que deixou de ser percebido pelo interessado desde a data de sua exclusão até a data da efetiva reintegração e demais subsídios. No entanto, quanto à obrigação de pagar vencimentos e vantagens vencidas decorrentes da reintegração, deverá aguardar a ação de execução propriamente dita que, se procedente, ocorrerá por meio de precatório;

d) Recomendar a Assessoria Militar deste Comando-Geral remeter à PGE o presente processo e cópia desta ato administrativo, solicitando àquele órgão que informe ao Juízo e ao advogado da parte autora o cumprimento da decisão judicial; bem como remeta a cópia dos autos à DP/CRS, para conhecimento e demais providências cabíveis;

e) Determinar ao Comandante da 9ª CIPM/Pirajá, que proceda, no que couber, à realização de um estágio supervisionado administrativo e operacional visando atualizar os conhecimentos profissionais em face do lapso temporal em que o supramencionado militar estadual permaneceu afastado da atividade policial-militar, devendo registrar o início e o término em BIO e nos assentamentos do PM;

f) Recomendar ao DR/DS e 9ª CIPM/Pirajá que registrem e procedam no que lhes compete.

Salvador, 10 de outubro de 2018. ANSELMO ALVES BRANDÃO - Cel PM Comandante-Geral

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA ADMISSÃO AO CFSd PM/PM 2012 (Nota p/ DOE n.º 031 CRSP-10/2018)

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento a decisão judicial contida nos autos do Mandado de Segurança n.º 0027585-90.2015.8.05.0000, do TJBA, bem como, conforme pronunciamentos Técnicos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado, constante do Processo n.º 0504180324729, RESOLVE: 1. Divulgar o resultado dos Exames Pré-admissionais do candidato abaixo nominado, concernente ao Edital do Concurso Público de Provas para Admissão ao Curso de Formação de Soldado PM/PM/2012; 2. Em consequência, convocar o candidato abaixo nominado, em caráter definitivo, concernente ao Concurso Público de Provas para Admissão ao Curso de Formação de Soldados PM/PM 2012, a comparecer para ato de matrícula e instruções acerca do curso, no local, dia e horário a seguir: a) Departamento de Ensino e Pesquisa do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, situado à Rodovia BR-324, Km 20, CIA Símones Filho/BA, em data de 18 de outubro de 2018, às 08h.

Aluno Soldado Bombeiro Militar (QPBM) - REGIÃO 04 - Ilhéus - Masculino

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	PARECER
055392k	MARCUS VINICIUS SILVA SANTOS	0978.477472	APTO

Salvador, 10 de outubro de 2018 - FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACÊDO - Cel BM - Comandante-Geral

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA ADMISSÃO AO CFSd PM/PM 2017 (Nota p/ DOE n.º 032 CRSP-10/2018)

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento a decisão judicial contida no Ato do Mandado de Segurança n.º 8016991-70.2018.8.05.0000, do TJBA, bem como, conforme pronunciamentos Técnicos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado, constante do Processo n.º 0193180075596, RESOLVE: 1. Divulgar o resultado dos Exames Pré-admissionais do candidato abaixo nominado, concernente ao Edital do Concurso Público de Provas para Admissão ao Curso de Formação de Soldado PM/PM/2017; 2. Em consequência, convocar o candidato abaixo nominado, em caráter provisório, concernente ao Concurso Público de Provas para Admissão ao Curso de Formação de Soldados PM/PM 2017, a comparecer para ato de matrícula e instruções acerca do curso, no local, dia e horário a seguir: a) Departamento de Ensino e Pesquisa do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, situado à Rodovia BR-324, Km 20, CIA Símones Filho/BA, em data de 18 de outubro de 2018, às 08h.

Aluno Soldado Bombeiro Militar (QPBM) - REGIÃO 12 - Barreiras - Masculino

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	PARECER
4142278-3	SILAS SILVA DE NOVAIS (sub júdice)	1284127982	APTO

Salvador, 10 de outubro de 2018 - FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACÊDO - Cel BM - Comandante-Geral

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA ADMISSÃO AO CFSd PM/2017 (Nota p/ DOE n.º 033 CRSP-10/2018)

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à decisão judicial em MS n.º 8003889-75.2018.8.05.0001, bem como, em conformidade com a manifestação da PGE, constante do Ofício nº P.J nº 618772017, fl.01, RESOLVE:

1. Convocar o candidato abaixo nominado, concernente ao Concurso Público de Prova para Admissão ao Curso de Formação de Soldado BM/2017, a comparecer para realizar os exames pré-admissionais, conforme agendamento a seguir:

a) Exame de Documentação (CNH), em data de 17/10/2018, às 8h, no Departamento de Pessoal - Coordenação de Recrutamento e Seleção (CRS). End.: Rua Conselheiro Spinola, n.º 16, Barris, Salvador - BA;

OPÇÃO: BMM13 - ALUNO SOLDADO BOMBEIRO MILITAR - MASCULINO
REGIÃO DE CLASSIFICAÇÃO - MUNICÍPIO/SEDE: REGIÃO 13 - INTERIOR TEIXEIRA DE FREITAS

INSCRIÇÃO	NOME	RG
4204954-7	GETULIO CHAVES DA FONSECA	1291213120

Salvador, 10 de outubro de 2018 - FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACÊDO - Cel BM Comandante-Geral

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

PORTARIA Nº 178/2018 - O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nos processos,



RESOLVE: prorrogar de ofício a vigência dos Termos, conforme especificado:
Convênio

Processo	Nº	Parte	Prorrogação	Vigência
1602180000970	2518	Município de Coaracião de Matão	09 dias	14/12/2018

Fomento

Processo	Nº	Parte	Prorrogação	Vigência
1602180016322	2218	União das Federações de Esporte Amador da Bahia	18 dias	04/02/2019
1602170033730	5117	Instituto Sócio-Ambiental Sofré	14 dias	22/03/2019
1602180016361	2318	Federação Baiana de Ciclismo	30 dias	14/11/2018
1602180016339	2518	Federação Baiana de Ciclismo	49 dias	03/12/2018
1602180016320	2418	Federação Baiana de Ciclismo	13 dias	18/11/2018

Lauro de Freitas, 10 de outubro de 2018. Elias Nunes Dourado, Diretor Geral

Resumo do Termo de Fomento nº 31/2018

Processo: 1602180019174. Partes: SUDESB e a Liga Nordeste de Basquete. Objeto: Apoio financeiro para fazer frente às despesas com o "BAHIA MAXXI BASKET MASCULINO E FEMININO", no período de 11 a 14/10/2018, por meio de inextinguibilidade de chamamento público nº 39/2018. Dotação Orçamentária: Função 271 Programa 217 PAOE 5779/ Região Planejamento 9900 Destinação do Recurso 0246/ Sub Função 811 Natureza da Despesa 335041 Tipo de Recurso Orçamentário 1. Valor Global: R\$ 140.174,00 (cento e quarenta mil, cento e setenta e quatro reais). Vigência: 50 (cinquenta) dias. Data: 10/10/2018. Assinaturas: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Mara Stella Pires do Nascimento, Presidente da Liga Nordeste de Basquete.

SECRETARIA DE TURISMO

Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - BAHIA-TURSA

Portaria nº 064 de 10 de outubro de 2018.

A Diretora Superintendente em exercício, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar SILVANE GRISI E MAIA matrícula 02.581.870-1, para substituir TATIANA MIDDLE HARTFUSH matrícula 02.581.671-9, no cargo de Coordenador(a) Símbolo DAS-2C, durante o período de 08.10.2018 a 06.11.2018, em decorrência de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 10 de outubro de 2018.

Angeja Fúcs
Diretora Superintendente em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA ESDEP 005/2018

ENUNCIADOS APROVADOS NA SEMANA ANUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA. A Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública, no uso das atribuições do art. 75, II, III, IV e XV, da Lei Complementar Estadual nº 26/2005,

CONSIDERANDO que a uniformização da atuação dos órgãos de execução da Defensoria Pública é necessária para o constante aprimoramento dos serviços da instituição, respeitada a independência funcional, CONSIDERANDO que os Encontros Temáticos de Defensores Públicos são espaços democráticos de livre discussão adequados à formulação de teses institucionais destinadas a orientar a uniformização dos trabalhos;

CONSIDERANDO que é papel da Escola Superior da Defensoria Pública orientar metodologicamente os órgãos de execução e vigor pela prestação técnica dos trabalhos resultantes dos Encontros Temáticos, RESOLVE publicar ENUNCIADOS APROVADOS NA SEMANA ANUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os enunciados publicados ao final desta portaria resultaram da discussão livre de Defensores Públicos em encontros temáticos referentes às seguintes áreas de atuação:

- I - Cível e Fazenda Pública;
- II - Criminal e Execução Penal;
- III - Curadoria;

IV - Defesa da Criança e do Adolescente;

V - Direitos Humanos;

VI - Família;

VII - Instância Superior com Atuação na Área Criminal;

VIII - Instância Superior com Atuação na Área Cível;

IX - Proteção à Pessoa Idosa.

Art. 2º - Os enunciados publicados ao final desta portaria constituem teses institucionais a serem observadas pelos Defensores Públicos, com caráter vinculante, servindo como orientação para a uniformização dos trabalhos, respeitada a Independência funcional.

Art. 3º - A aprovação dos enunciados publicados ao final desta portaria exigiu maioria simples dos defensores presentes e devidamente inscritos nos encontros temáticos.

Art. 4º - Após a sua aprovação, os enunciados foram encaminhados pelas Subcoordenadoras à Escola Superior da Defensoria Pública para padronização de formatação e análise de conteúdo.

Art. 5º - Todos os enunciados aprovados, o que não se mostraram evidentemente incompatíveis com o ordenamento jurídico em vigor, estão sendo publicados ao final desta portaria, após adequação formal, sem qualquer alteração de conteúdo.

Art. 6º - Os presentes enunciados podem ser alterados, por maioria simples, em encontros temáticos de Defensores Públicos, convocados para este fim, exclusivamente ou não, sejam eles realizados ou não durante os encontros temáticos.

Art. 7º - Os enunciados novos, aprovados nas reuniões temáticas de 2018 e nos encontros subsequentes, seguirão à numeração iniciada com a publicação dos enunciados da Semana Anual da Defensoria Pública de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 com as devidas correções.

Art. 8º - Os enunciados aprovados na Semana Anual da Defensoria Pública de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, que tenham sido expressamente revogados ou alterados nas reuniões temáticas de 2018, estão publicados nesta portaria, nos anexos referentes a cada área de atuação.

Art. 9º - Os enunciados aprovados na Semana Anual da Defensoria Pública de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, que não tenham sido expressamente revogados ou alterados, na forma do art. 8º, permanecem em vigor.

Salvador, 10 de outubro de 2018.

FIRMIANE VENÂNCIO CARMO SOUZA

Diretora da ESDEP

ANEXO I - ENUNCIADOS DA ÁREA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

ENUNCIADOS ALTERADOS OU REVOGADOS

03 - REDAÇÃO ORIGINAL (ALTERADA PELA PORTARIA ESDEP Nº 006/2017)

03 - Na hipótese de apresentação de relatório médico insuficiente para proposição de ações combinatórias em face de planos de saúde ou da Fazenda Pública, o Defensor Público poderá requisitar o fornecimento de relatório complementar, estabelecendo prazo razoável para cumprimento e subsequente proposição de ação, com ou sem a resposta.

03 - REDAÇÃO ATUAL

03 - Na hipótese de apresentação de relatório médico insuficiente para proposição de ações combinatórias em face de planos de saúde ou da Fazenda Pública, o Defensor Público poderá requisitar o fornecimento de relatório complementar, estabelecendo prazo razoável para cumprimento e subsequente proposição de ação.

04 - REDAÇÃO ORIGINAL

04 - Sempre que houver descumprimento contratual de cunho consumerista, sugere-se, para a postulação de danos morais, a adoção dos padrões indenizatórios definidos pelo Superior Tribunal de Justiça.

04 - REDAÇÃO ATUAL

04 - Sempre que houver descumprimento contratual de cunho consumerista, sugere-se, para a postulação de danos morais, a adoção dos padrões indenizatórios definidos pelo Superior Tribunal de Justiça, salvo situações excepcionais.

05 - REDAÇÃO ORIGINAL

05 - Para fazerem jus à assistência jurídica da Defensoria Pública do Estado garantida em lei, as pessoas jurídicas devem comprovar documentalmente a insuficiência de recursos econômicos.

05 - REDAÇÃO ATUAL

05 - Para fazerem jus à assistência jurídica da Defensoria Pública do Estado garantida em lei, as pessoas jurídicas devem comprovar documentalmente a insuficiência de recursos econômicos, desde o atendimento inicial.

07 - REDAÇÃO ORIGINAL (ALTERADA PELA PORTARIA ESDEP Nº 006/2017)

07 - Nas causas patrocinadas pela Defensoria Pública em que sobrevier a constituição de advogado, poderá ser postulada a fixação de verbas sucumbenciais proporcionais, em favor do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia - FAJDP/BA.

07 - REDAÇÃO ATUAL

07 - Nas causas patrocinadas pela Defensoria Pública em que sobrevier a constituição de advogado, deverá ser postulada a fixação de verbas sucumbenciais proporcionais, em favor do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia - FAJDP/BA.

ANEXO II - ENUNCIADOS DA ÁREA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL

NÃO FORAM APROVADOS NOVOS ENUNCIADOS

ANEXO III - ENUNCIADOS DA ÁREA DE CURADORIA

ENUNCIADOS NOVOS

32 - A legitimação do interdito para propor o levantamento da interdição, substituição de curatela e conversão de interdição em tomada de decisão apoiada, está amparada no parágrafo primeiro do art. 756 do CPC/2015, podendo ser exercido por Defensor Público, Curador Especial, Ministério Público ou Advogado particular.

33 - Ainda que não seja mais obrigatória a especialização da hipoteca legal dos bens do interdito ou a sua dispensa, há que ser feita a declaração dos bens deste último pelo pretense curador para prestação de contas futura.

34 - Desde que a ação de substituição de curatela não tenha sido proposta pela Curadoria Especial, o Curador Especial atuará nos autos da demanda na condição de custos vulnerabilis.

35 - Não há incompatibilidade entre a atuação do curador de ausentes e curador de incapaz, no